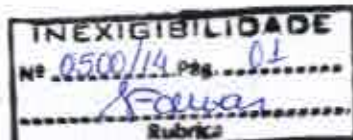




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00



TERMO DE AUTUAÇÃO

Ofício nº 008/2014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/FME

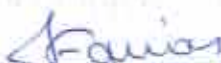
INEXIGIBILIDADE Nº. 0500-14 - SEMED/FME

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil especializado na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2014.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 10 de janeiro de 2014.


JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL
Dec. 032/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00



Ofício – nº 008/2014-SEMED/FME

Brasil Novo – PA, 10 de janeiro de 2014.

Da: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/FME.

Para: Exmo. Secretário Municipal de Educação de Brasil Novo.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista que a finalidade maior é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que a Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por este profissional, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade, neste município.

Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e a empresa ANFRISIO A N C NUNES LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.537/0001-97, cito a Trav. Rui Barbosa entre a Gaspar Viana e 28 de Setembro, Bairro Reduto, CEP 66.053-260 – Belém-Pará, pelo período 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil especializado na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2014.

Em resposta, o supracitado apresentou proposta comercial em anexo no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais). Valor este que será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais.

Em recente pesquisa realizada com algumas empresas do ramo pertinente o preço apresentado na proposta do supracitado, está compatível no mercado de serviços, objeto desta contratação.

Isto posto, sugerimos a V. Excelência a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação dos referidos serviços técnicos através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no Caput do artigo 25 da lei nº 8666/93.

Atenciosamente,


Ivanei Chagas Rocha
Assessor Financeiro e Administrativo
Dec. 0048/2013

Brasil novo, 10 de janeiro de 2014.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Proposta de Preço referente a inexigibilidade nº 0500/2014

Proponente: ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços Técnico de Assessoria Contábil especializado na elaboração de processo de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo – Fundo Municipal de Educação, para o exercício do ano de 2014.

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria contábil especializado na elaboração de processo de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e prestação de contas, da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo – Fundo Municipal de Educação, para o exercício do ano de 2014.	Mês	12	4.000,00	48.000,00

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Valor Anual; 12 (doze) meses: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Validade da Proposta 06 (seis) meses.


ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA.
 Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes
 Sócio





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE	
Nº 02500/14	Pág. 04
<i>Favre</i>	
Rubrica	

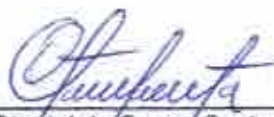
A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do caput do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pará, 10 de janeiro de 2014.


Ottoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE	
Nº 0500/14	Pág. 05
<i>Farias</i>	
Rubrica	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 0500-14

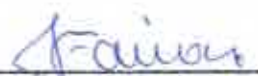
Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Tendo em vista a necessidade da realização de contrato com a empresa ANFRISIO A N DA SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.573/0001-97, para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil especializado na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2014.

Sugerimos a V. Exª. A fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida prestação de serviços técnicos através da modalidade Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da lei nº 8666/93.

Em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre a realização do Processo de Inexigibilidade de licitação, com fundamento I no caput art. 25, como eficácia para a realização dos referidos serviços técnicos.

Brasil Novo - (Pá), 10 de janeiro de 2014.


José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 032/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº. 0500-14; contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil especializado na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2014.

É o relatório.

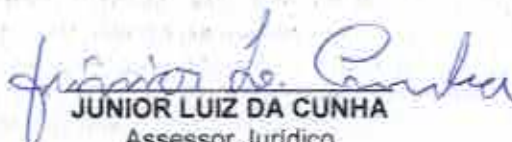
A referida contratação, no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais). Valor este que será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme sustenta o Exmo. Sr. Assessor Financeiro e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, no termo do Caput do Art. 25, Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser a empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, considerado de notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da empresa e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em assessoria contábil em finanças pública.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP; mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas requeridas na Lei 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 10 de janeiro de 2014.


JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE	
Nº 0500/14	Pág. 07
<i>Farias</i>	
Rubrica	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 0500-14

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 0500-14, destinada a contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, que apresentou proposta para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil especializado na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2014, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ **48.000,00** (quarenta e oito mil reais). Valor este que será de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais) mensais, no período de 12 (doze) meses, com fundamento no Caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 10 de janeiro de 2014.

Farias
José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 032/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar é promover Cidadania"

CNPJ-34.887.950/0001-00



RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 0500-14

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 0500-14, fundamentada no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 10 de janeiro de 2014.


Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec: 182/2014



CERTIDÃO

NEGATIVA

Página 1 de 1

CERTIFICO: EM VIRTUDE DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PARA FINS DE DIREITO, QUE REVENDO EM MEU CARTÓRIO OS LIVROS DE REGISTROS PERTENCENTES AO PROTESTO DE LETRAS, NOTAS, PROMISSÓRIAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO NADA ENCONTREI COM REFERÊNCIA A PROTESTO, DURANTE OS ÚLTIMOS CINCO (5) ANOS SOB A RESPONSABILIDADE DE ANERISIO A N D A C NUNES LIDA, CNPJ Nº 00729537000197, FIRMA ESTABELECEDA NA CIDADE DE BELEM, A TV RUI BARBOSA 231

INEXIGIBILIDADE
Nº 0300/14, Pag. 09
Rubrica

O REVERENDO VERDADE E DOUÇA

Belém, 9 de janeiro de 2014

[Assinatura manuscrita]
Cartório de Protesto 1º Ofício Vale Veiga



121643

(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM EMENDAS NEM RASURAS)

15:13:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

INEXISTIBILIDADE	
Nº 0500/14	pág. 10
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Rubrica	

Processo nº 082952/119/2013

Contribuinte: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA
CPF/CNPJ: 00.729.537/0001-97
Inscrição Mobiliária: 209856-8
Inscrição: 003/34883/14/45/0061/000/000-29 (PRÓPRIA)
Endereço: TR RUI BARBOSA, 231

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 15:37 horas, do dia 09/01/2014 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão: PDME.Y10Q.L7IR.YFZC.ECEP

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INEXIGIBILIDADE	
Nº 0500/14	Pág. 11
Rubrica	

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.185.240-5

CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:47:06 do dia 09/01/2014

Válida até: 08/07/2014

Número da Certidão: 702014080013600-8

Código de Controle de Autenticidade: 38987E15.1D6AC4E4.DA8A2CE4.D672E636

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INEXIGIBILIDADE	
Nº 0500/14	Pág. 12
Rubrica	

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.185.240-5

CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:47:06 do dia 09/01/2014

Válida até: 08/07/2014

Número da Certidão: 702014080013601-6

Código de Controle de Autenticidade: AD61B8CE.53247E02.4B239C2C.D92EEB80

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

INEXIGIBILIDADE	
Nº 0500/14	Pág. 13
Rubrica	

Data da consulta: 09/01/2014

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	00.729.537/0001-97	Inscrição Estadual:	15.185.240-5	UF:	PA
Razão Social:	ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP				

ENDEREÇO

Logradouro:	TRV RUI BARBOSA			Bairro:	REDUTO
Número:	231	Complemento:	ENTRE G VIANA E 28 DE SETEMBRO		
UF:	PA	Município:	BELEM	CEP:	66053260
Endereço Eletrônico:	augcont@hotmail.com				
Telefone:	(91) 32129699				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Principal: 6920601 - Atividades de contabilidade	
Data da Inscrição Estadual:	16/10/1995	
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral: 21/03/2012
Observações:		
Regime de Apuração de ICMS:	Simples Nacional	

Esclarecimento quanto as situações da consulta do SINTEGRA

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(PA\)](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.185.240-5		INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 00.729.537/0001-97	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201291480
NOME EMPRESARIAL ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONTABILIDADE			
SEDE CERAT BELÉM			
ENDEREÇO TRV RUI BARBOSA, 231 REDUTO ENTRE G VIANA E 28 DE SETEMBRO			
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional		MUNICÍPIO BELEM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 16/10/1995		SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 6920601 - Atividades de contabilidade			

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 09/01/2014 às 17:44:59 pelo Portal de Serviços da SEFA.



INEXIGIBILIDADE	
Nº 090/14	Pág. 19
Rubrica	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP, CNPJ 00.729.537/0001-97, residente em NÃO INFORMADO, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na Comarca de BELÉM, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser contida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.



terça-feira, 17 dezembro, 2013

 Serviço de Emissão da Certidão Cível

 Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

 Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 17/12/2013 12:59:54

CONTROLE: 12171202805861

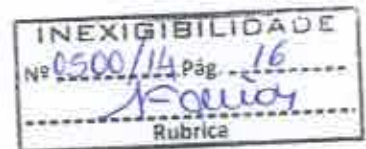
Válida até 17/3/2014 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
 Libra (biene.vilhena)

faust.

Paul

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.729.537/0001-97
Certidão nº: 40873536/2014
Expedição: 09/01/2014, às 18:38:20
Validade: 07/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.729.537/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INEXIGIBILIDADE	
Nº 0500/14	Pág. 17
Rubrica	

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00729537/0001-97, 00729537/0001-97
Razão Social: ANFRISIO A N C NUNES EPP
Endereço: TV RUI BARBOSA 231 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2014 a 07/02/2014

Certificação Número: 2014010918263729097658

Informação obtida em 09/01/2014, às 18:26:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000882013-12001537

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP

CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições de s, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/12/2013.

Válida até 10/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INEXIGIBILIDADE	
Nº 0500/14	Pág. 19
Rubrica	

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP
CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:21:50 do dia 09/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2014.

Código de controle da certidão: EA45.B31D.BED9.6546

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Instrumento particular de CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA. Denominada "ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA - EPP" Como segue:

ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1971, contador, portador do CPF nº. 428.955.962-04 e Cédula de Identidade nº. 1784748 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na Travessa Nove de Janeiro nº 1459, Bairro de São Brás, CEP 66.060-575, Belém – Pará, EMPRESÁRIO, com sede localizada na cidade de Belém – Pará, sito a Travessa Rui Barbosa nº. 231, Bairro do Reduto, CEP 66.053-260, inscrito na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA** sob o NIRE nº. 1510092355-3 e no CNPJ (RFB) sob o nº. 00.729.537/0001-97, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002 com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma-se registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **IVONALDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 18/08/1974, Técnico em Contabilidade, portador do CPF nº 358.852.622-68 e da cédula de identidade nº. 2455473 – SEGUP/PA, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, Vila Joana Darc nº 15/B, Bairro da Pedreira, CEP 66.085-155, Município de Belém - Pará, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, integrado das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial **ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA – EPP** e **AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE** como nome de fantasia e terá sede e domicílio à Travessa Rui Barbosa nº 231, Bairro do Reduto, CEP 66.053-260, Município de Belém, Estado do Pará. (art. 997, II, CC/2002)

Clausula Segunda - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma: (art. 1.055, CC/2002) *Nº 0500/14, Pág. 20*

NOME	QUOTAS	VALOR	PART.
ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES	99.000	99.000,00	99 %
IVONALDO DA SILVA CARVALHO	1.000	1.000,00	1 %
TOTAL	100.000	100.000,00	100 %

Cláusula Terceira - A sociedade terá como Objeto a Atividade de Serviços Contábeis – CNAE – 6920-6/01

Cláusula Quarta - O início das suas atividades foi em 01/08/1995 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado. O ano social coincidirá como ano civil, procedendo-se o levantamento do **BALANÇO PATRIMONIAL** e **DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ECONÔMICO**, no último dia útil do mês de Dezembro. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

INEXISTENTE
Nº 1500/14, pag. 21
Folha
Rubrica

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES** que a exercerá isoladamente com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (artigos. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

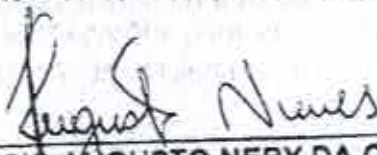
Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

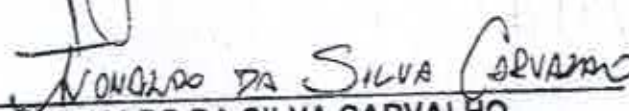
Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor, à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro desta cidade de Belém/PA para dirimir quaisquer questões ou controvérsias suscitadas contra a pessoa da sociedade ou de seus sócios, bem como entre os mesmos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belém - PA, 12 de Novembro de 2012

Sócios:


ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES


RONALDO DA SILVA CARVALHO









ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00



CONTRATO Nº 001/ 2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E EMPRESA ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Secretaria sediada à Trav. 28 de abril, nº 1176, Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Otoniel de Sousa Costa Secretário Municipal de Educação de Brasil Novo, brasileiro, separado, portador do RG nº 1559098 - SSP/PA, 2ª via e do CPF nº. 261.838.702-34, residente à Rua Manoel Umbuzeiro, nº 2076, Bairro Centro, Altamira/Pá.

CONTRATADO

ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, com sede à Trav. Rui Barbosa, nº 231, Bairro Reduto - CEP. 66.053-260 Belém/Pá, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.537/0001-97, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000296989, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1784748-SSP/PA e do CPF nº 428.955.962-04, residente e domiciliado à Trav. Nove de Janeiro, 1459, Bairro São Brás - CEP.66.060-575, Belém-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 0500-14, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil especializado na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2014, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

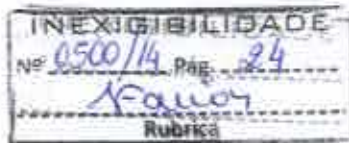
O valor do presente contrato é de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais). Valor este que será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, no período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 13.01 - Secretaria Municipal de Educação, 12.122.1005.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3390.3500 - Serviços de Consultoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE**, pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico, referente a execução dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **GESTOR** terá o prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços prestados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

INEXIBILIDADE
Nº 0500/14 Pág. 25
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

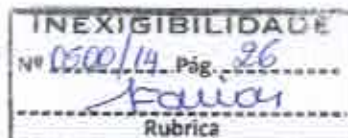
A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

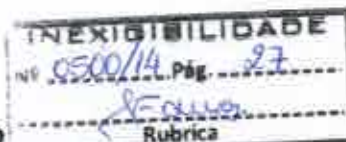
As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 0500-14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

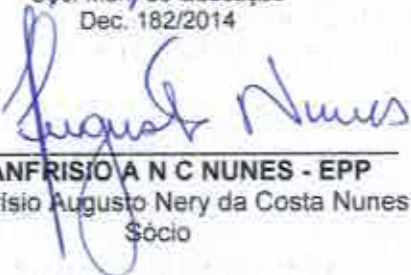
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 10 de janeiro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:


Ottoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014

Pela **CONTRATADA**:


ANFRÍSIO A N C NUNES - EPP
Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes
Sócio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE	
Nº 0500/14	Pág. 28
Fatura	
Rubrica	

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0500-14

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO E ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP
OBJETO	SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 25, DA LEI FEDERAL No. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA	10/01/2014
ORDENADORA RESPONSÁVEL	OTONIEL DE SOUSA COSTA